TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

E O

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CÁTEDRA SÉRGIO VEIRA DE MELLO

A Universidade Federal de Uberlândia, Instituição de Ensino Superior, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua João Naves de Ávila, número 2121, Bairro Santa Mônica, doravante designada UFU, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato, representada por seu Reitor, Valder Steffen Júnior, brasileiro, casado, [redacted], com endereço comercial supracitado, e o **ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADO (ACNUR)** no Brasil, Organização Internacional do Sistema das Nações Unidas, com sede na SCN quadra 05, Bloco A, Torre Sul, 3º andar, Sala 316, Edifício Brasília Shopping, Brasília, DF, (07.100.754/0001-62) neste ato representado por seu Representante para o Brasil, José Andres Egas Loaiza, [redacted] doravante denominado **ACNUR**, manifestam interesse em firmar acordo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

a. O papel primordial das Instituições de Ensino (IEs) no ensino, promoção e difusão do Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos Humanos em geral, e a possibilidade de realizar programas e ações nesse campo, em parceria com o ACNUR;
b. A importância das IEs como integrantes da rede de proteção a pessoas refugiadas, contribuindo com suas atividades de pesquisa, ensino, extensão, ingresso facilitado e advocacy;
c. A relevância de aproximação e coordenação das ações entre diferentes atores da rede de proteção a pessoas refugiadas, como ACNUR, governos, universidades e sociedade civil.
c. A necessidade de facilitar a integração dos refugiados no Brasil, preferencialmente por meio da educação como instrumento de promoção social, de formação profissional, da aprendizagem da língua portuguesa, do acesso à cultura e da inclusão cidadã;
c. A carência de assistência à população refugiada;
d. A necessidade de divulgação da temática da proteção internacional dos refugiados, por meio de publicações em colaboração com o ACNUR, traduções de documentos e organização de eventos para a difusão do tema dos refugiados no Brasil;
e. A valorização do conhecimento recíproco, entre pessoas refugiadas e brasileiras, para favorecer o respeito mútuo e a integração local dos refugiados à sociedade brasileira.

Resolvem acordar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DEVERES COMUNS DOS PARCEIROS

a. Cumprir com as cláusulas de acordos e projetos desenvolvidos pela parceria;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) manifesta interesse em firmar acordo, para criação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, com o objetivo de promover e difundir o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e, em especial, o Direito Internacional dos Refugiados que se encontrem sob a proteção internacional do Governo do Brasil, bem como de desenvolver atividades que objetivem a incorporação da temática do refúgio na agenda acadêmica da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONTRIBUIÇÕES DO ACNUR BRASIL

Para viabilizar os objetivos previstos no presente acordo, o ACNUR mantém o compromisso de:

1. Manter as IES parceiras da Cátedra constantemente atualizadas sobre as principais atividades do ACNUR Brasil no país e em outras partes do mundo;
2. Incentivar a produção acadêmica sobre refúgio;
3. Apoiar tecnicamente as IES em temáticas de expertise e mandato do ACNUR;
4. Permitir o uso do logotipo do ACNUR Brasil para atividades conjuntas, conforme as diretrizes internas posteriormente repassadas às IES e após aprovação prévia para cada uso;
5. Subsidiar material de capacitação, quando possível, sobre Direito Internacional dos Refugiados;
6. Contribuir na divulgação de atividades organizadas pelas IES parceiras sobre a temática do refúgio;
7. Organizar e promover reunião anual de coordenação entre as diversas IES vinculadas à Cátedra;
8. Apoiar as IES parceiras nas atividades de captação de recursos para projetos relacionados à Cátedra, desde que o projeto de captação seja previamente compartilhado com o ACNUR Brasil para apreciação e comentários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DA IES PARCEIRA

1. A instituição parceira compromete-se a desenvolver, ao menos, 03 (três) ações nas linhas de ensino, pesquisa, extensão, ingresso facilitado e *advocacy* conforme indicado no **Termo de Parceria**, e detalhado no **Plano de Trabalho**, especificando as ações e atividades a serem realizadas em um período de 02 (dois) anos, e indicando os representantes responsáveis.
2. A instituição parceira se compromete a custear o envio de, ao menos um representante, para o Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

1. O desenvolvimento das ações previstas neste acordo de parceria, que tem como objetivo difundir e incentivar a temática da proteção internacional da pessoa humana, e dos refugiados em particular, mediante atividades curriculares e extracurriculares disciplinadas no **Plano de Trabalho** para vigência de 2 (dois) anos, que é parte integrante do presente termo.

2. A IE se compromete a apresentar anualmente ao ACNUR um relatório das atividades realizadas no âmbito do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos, condicionado à apresentação novo Plano de Trabalho bianual 60 dias antes do término do segundo ano de vigência do presente convênio.
O Termo de Parceria poderá ser renovado após seu término por igual período, a não ser que uma das partes informe a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data do término, sua intenção de não renovar, sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMUNIDADE DIPLOMÁTICA

Nenhuma parte do presente Termo de Parceria poderá ser interpretada como renúncia expressa ou tácita de nenhum dos privilégios ou imunidades gozadas pelo ACNUR em virtude do Acordo de Sede assinado com o Governo Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

A UFU e o ACNUR privilegiarão a resolução negociada e extrajudicial de todas as questões oriundas da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

UBERLÂNDIA, 02 de OUTUBRO de 2020.

Sr. José Egas
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Testemunhas:

Nome:	Nome:
D.I.:	D.I.: